



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

CONTRATO Nº ____/20____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO**, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, devidamente qualificado nos autos, em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **TCE-RJ nº 301.408-6/2024**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização e refrigeração**, objetivando a garantia da qualidade do ar ambiente e o conforto necessário à salubridade laboral, mediante aplicação de rotinas de identificação, prevenção, conservação e reparo dos sistemas de ar condicionado central, circulação de ar e demais equipamentos de refrigeração instalados nos prédios do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ)**, descritos no **ANEXO IB**, abrangendo o fornecimento de insumos (materiais e serviços) inclusos, descritos no **ANEXO IC – MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS**, com fornecimento de ferramentas, equipamentos de manutenção e segurança, com postos de trabalho em regime de dedicação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

exclusiva (descritos no ANEXOS IA1, IA2 e IA3), e outros insumos eventuais que poderão ser solicitados sob demanda (ANEXO ID – EVENTUAIS SOB DEMANDA), nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de _____ de 20____, com o Termo de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO, acostados às peças ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº 301.408-6/2024**, os quais, juntamente com o **EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)

O **prazo de vigência do contrato** será de **02 (dois) anos** e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela **Coordenadoria de Serviços de Manutenção - CSM** do TCE-RJ, tendo como condição de eficácia a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo determinado para início dos serviços no Termo de Autorização poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual pedido de prorrogação **nos termos do parágrafo anterior**, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos - CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 –5º andar –Centro –Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 4º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

O preço total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor estimado de R\$ _____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 20____, no valor de R\$ _____ (_____), compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____ e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s), no valor de R\$ _____ (_____), correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas no início do(s) exercício(s).

CLÁUSULA QUINTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

CLÁUSULA SEXTA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Em conformidade com o disposto no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**, a **CONTRATADA** prestará garantia financeira correspondente a 05% (cinco por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o TCE-RJ, sendo que o original deste documento será depositado na **Contadoria Geral - COG** deste TCE-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia financeira consistirá no valor de R\$ _____ (_____), sob a modalidade seguro garantia, conforme opção sinalizada em sua proposta comercial. *(no caso de seguro-garantia)*

OU

A garantia financeira consistirá no valor de R\$ _____ (_____), sob a modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública/fiança bancária/título de capitalização, conforme opção sinalizada em sua proposta comercial, a ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após a data em que ocorrer a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal. *(no caso das demais garantias)*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de necessidade de suplementação, complementação ou apresentação de nova garantia por decorrência de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** poderá dispor alternativamente, das seguintes opções:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no Anexo VI do edital de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I – prejuízos advindos do não cumprimento deste **CONTRATO**;

II – multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

III – prejuízos diretos causados ao **TCE-RJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste **CONTRATO**; e

IV – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO OITAVO – A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO – Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: **após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato**, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

II - nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: **após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias**, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para a liberação da garantia, deverá, ainda, ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O TCE-RJ poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação,

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Depois de executado, o objeto será recebido na forma definida previamente pela unidade requisitante dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela **Coordenadoria de Serviços de Manutenção - CSM** do **TCE-RJ**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento provisório, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo do objeto será efetuado mensalmente pela **Coordenadoria de Serviços de Manutenção (CSM)** do **TCE-RJ**, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, desde que cumpridas as seguintes exigências:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- a) No primeiro mês da prestação dos serviços, o recebimento definitivo estará condicionado a apresentação da documentação prevista no Item “ee” da Cláusula **11.1** do Termo de Referência;
- b) A contar do segundo mês da prestação dos serviços, o recebimento definitivo está condicionado a apresentação dos documentos previstos nos Itens “ff” e “gg” da Cláusula **11.1** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA** do **TCE-RJ**, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TCE-RJ** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência –

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21, da seguinte forma:

- a) Para os **itens 01 (Equipe Residente) e 02 (Serviços e Insumos Complementares): mensalmente.**
- b) Para o **item 03 (Serviços e Insumos Eventuais Sob Demanda)** será feito **conforme consumo**, mediante emissão de Termo de Autorização de Fornecimento e após a aprovação pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada autoriza o TCE-RJ a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO - O TCE-RJ não se obrigará a pagar o valor integral da contratação decorrente da licitação, tendo como obrigação mensal pagar pelos serviços relativos aos postos de trabalho efetivamente ativados e em funcionamento ao longo dos dias de trabalho, de acordo com as razões expostas na Planilha Orçamentária – Anexo II do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A dos colaboradores que atuaram na execução dos serviços no referente período, os comprovantes de pagamentos de salários e direitos trabalhistas, comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e INSS, certidões de habilitação profissional/fiscal, documentos trabalhistas de admissão/rescisão, bem como outros documentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do contrato, deverão ser encaminhados juntamente com a Nota Fiscal do período.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes e glosas em decorrência do eventual desatendimento de metas previstas no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** estabelecido no Termo de Referência da licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da ocorrência de descontos por glosas ou sanções, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V**

dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme artigo 50 da IN ME nº 05/2017.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

CLÁUSULA NONA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- III. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- IV. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação das obrigações;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- VIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- IX. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- X. Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;
- XI. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- XII. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- XIII. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- XIV. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- XV. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- XVI. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- I.Executar os serviços contratados conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- II.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III.Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;
- IV.Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- V.Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- VII.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- IX.Não incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

X. Não contratar para a execução dos serviços empregado que tenha vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **TCE-RJ**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10;

XI. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o TCE-RJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

b) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- XIV. Credenciar, junto ao **TCE-RJ**, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual. Não há necessidade de credenciar o supervisor (item 4.1.1);
- XV. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
- XVI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- XVII. Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização ao serviço em contratação;
- XVIII. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- XIX. Atender às solicitações do **TCE-RJ** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XX. É vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA;
- XXI. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- XXII. Disponibilizar ao TCE-RJ os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XXIV. Substituir, no prazo de 02 (horas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do TCE-RJ, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XXV. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- XXVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

XXVII.Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orientá-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho;

XXVIII.Fornecer equipamentos de sinalização de segurança para serviços realizados durante o expediente do Tribunal, nos termos da legislação vigente;

XXIX.Autorizar o TCE-RJ, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

XXX.A empresa CONTRATADA regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão Contratual – CGA a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017, ou, complementarmente, sempre que houver substituição de empregado anteriormente alocado na prestação dos serviços:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
- exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

XXXI.A empresa CONTRATADA regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar mensalmente à Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA), até o trigésimo dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos adiante discriminados:

- **Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:**

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEEIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

- **Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:**

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEEIP (RE).

- **Comprovação de que:**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- a) está pagando as verbas salariais até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida na CCT ou ACT, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

XXXII.A Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA) a comprovação, em caso de dispensa, da realização do exame demissional e da quitação das verbas rescisórias de empregado alocado no contrato.

XXXIII.A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados:

- a. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- b. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- c. Não haverá pagamento adicional pelo TCE-RJ à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

XXXIV.Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XXXV.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XXXVI. Manter em sigilo toda informação referente ao **TCE-RJ** que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

XXXVII. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

XXXVIII. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

XXXIX. Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCE-RJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21.

XL. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

XLI. Inserir nos contratos de trabalho celebrados com funcionários que prestem serviço, em caráter habitual, nas dependências deste Tribunal, os preceitos éticos e morais previstos no Código de Ética desta Corte, promovendo eventuais substituições daqueles que venham a violá-los em até 02 (duas) horas.

XLII. Atender às solicitações do TCE-RJ quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

XLIII. Disponibilizar ao TCE-RJ os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XLIV. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XLV. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do TCE-RJ, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

XLVI. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XLVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

XLVIII. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao TCE-RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de **08.01.2025**, ou, nos **reajustes** subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser **reajustados**, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

IV - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, ou, nas **repactuações** subsequentes à primeira ocorrida neste contrato, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser **repactuados**, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada, na forma apresentada no subitem que se seguirá, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá efetuar **resposta ao pedido de reajuste/repactuação** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para resposta ao pedido de **reajuste/repactuação** de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, e a sua solicitação se vincular às seguintes datas:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

1 - à apresentação das propostas, para os **custos dos insumos, sujeitos à variação de preços do mercado**, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

2 - ao acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ao qual a proposta esteja vinculada, para os **custos de mão de obra**, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de execução do CONTRATO e nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados, especialmente no primeiro ano da contratação, deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n.º 05/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O custo referente à rubrica “Férias” (8,33% do Salário Base) **prevista no Módulo 4 do Anexos IA1.1, IA2.1 e IA3.1 do Edital**, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, torna-se custo não renovável, permanecendo, após isso, nessa rubrica, apenas o custo referente ao "Adicional de Férias", no percentual de 2,78% do Salário Base previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO NONO - Nas repactuações seguintes os prazos e condições estabelecidos acima serão contados a partir dos efeitos financeiros da repactuação anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso seja requerido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o TCERJ obrigado a responder no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária para apreciação do pleito da contratada.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA** do **TCE-RJ** e da **Coordenadoria de Serviços de Manutenção - CSM**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao gestor do Contrato caberá a verificação do cumprimento integral das obrigações da contratada dispostas no inciso XIII do parágrafo segundo da Cláusula 9ª deste Contrato, na periodicidade ali estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei 12.846/13:

I – **Advertência**,

II – **Multas**,

III - **Impedimento de Licitar e Contratar**,

IV - **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V**

produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

PARÁGRAFO SEXTO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, na forma da Tabela de Eventos e disposições adiantes descritas, além daquelas previstas no termo de referência.

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado da apresentação da garantia financeira, inclusive no caso de suplementação ou reposição (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 0,5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Garantia
2	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital	Multa compensatória de 1%, duplicada na	Valor Total do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

	de licitação e seus anexos	reincidência, limitada a 30%	
3	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, ou a injustificada falta de resposta em prazo razoável, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	Multa compensatória de 0,5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
4	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
5	Não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio-alimentação, sem prejuízo da rescisão do contrato, aplicação das demais sanções e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente
6	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 0,5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
7	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, que ultrapasse o limite admitido no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente
8	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa moratória, de 0,5 %, por dia de atraso, limitado a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	Multa compensatória de 20%	Valor do Contrato ou remanescente
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Multa moratória, de 0,5 %, por dia e por empregado	Valor do Contrato ou remanescente
11	Não fornecimento ou distribuição dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios utilizados, em quantidade e qualidade necessárias à completa execução dos serviços, nos moldes dos materiais que se encontram descritos no TR e em seus anexos ou no TAF (termo de autorização de fornecimento), com prejuízo em decorrência de prazos, cronogramas ou operacionalidade	Multa de 0,5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor Mensal do Contrato ou Valor do Fornecimento eventual, se for o caso
12	O atraso reiterado e injustificado no fornecimento de uniformes e EPI aos empregados, na quantidade estabelecida ou na prestação de serviços de grande relevância técnica	Multa de 1%, por dia de atraso injustificado, limitada a 20%	Valor Mensal do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V**

13	Apresentação de um ou mais empregados sem uniformização padrão e/ou crachá com identificação na forma determinada no Termo de Referência	Multa de 1%, por ocorrência, limitada a 10%	Valor Mensal do Contrato
14	Atraso na substituição de empregado, desatendendo o prazo previsto no termo de referência de até 02 (duas) horas da ocorrência em caso de ausência do empregado.	Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20%	Valor Mensal do Contrato
15	Atraso na indicação ou informação de substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	Multa de 0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor Mensal do Contrato
16	Interrupção de funcionamento por mais de 1 hora e 20 minutos de um ou mais sistemas de climatização central, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, que venha a prejudicar o conforto térmico de um andar inteiro ou área crítica institucional (Sessão Plenária, Auditório)	Multa de 2% para cada hora, limitada a 30%	Valor Mensal do Contrato
17	Desperdício ou má utilização de recursos por omissão, descaso, imperícia ou falta de planejamento, por exemplo, água potável ou fluido refrigerante	Multa de 0,5%, duplicada na reincidência, limitada a 10%	Valor Mensal do Contrato ou Valor do Fornecimento eventual, se for o caso

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

II - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

IV – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

V - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos - CGA e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na forma prevista no termo de referência.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o TCE/RJ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/ 2006.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de extinção da subcontratação, a contratada deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSORCIADO)

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. *(caso a contratação seja efetivada por meio de consórcio, caso contrário, desconsiderar redação desta cláusula)*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, **Lei Complementar nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(PUBLICAÇÃO)

O TCE-RJ obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Contratante: _____

Contratada: _____